

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4340/92
de 11 de dezembro de 1992

N.º 430 de 12/12/1992

Proíbe a exibição da imagem dos
agentes públicos nos próprios,
obras e atos de divulgação muni-
cipais, exceto nas exposições
de caráter histórico.

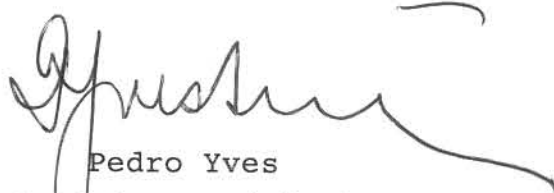
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artº 1º - É proibida a exibição da imagem dos
agentes públicos, sob qualquer forma, nos próprios municipais ou em uso
pelo Município, nas suas obras e naquelas realizadas com a sua participa-
ção e em quaisquer formas de divulgação dos seus atos.

Parágrafo Único - Excepciona-se ao disposto
neste Artigo a exibição da imagem dos agentes públicos nas exposições de
caráter histórico.

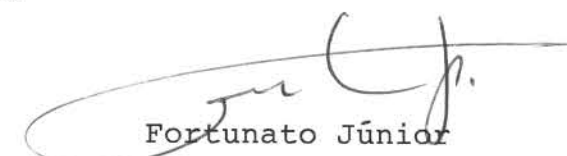
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de dezembro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de dezembro do
ano de hum mil novecentos e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Fernando Delgado)